

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1562, DE 2020

Modifica o Art. 1º do PL 1562/2020.

Apresentação: 14/05/2020 17:45

EMP n.32/0

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o art 1º do Projeto de Lei nº 1562 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 3º-A. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em áreas comuns e em locais públicos.

§1º Deverá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações economicamente vulneráveis ou residentes em áreas de difícil acesso.

§2º O descumprimento da obrigação prevista no caput acarretará na penalidade de advertência.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1562 de 2020 tem como objetivo instituir a obrigação da utilização de máscaras por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acesso públicos. O projeto também prevê o uso das forças de segurança pública, inclusive da força nacional.

Documento eletrônico assinado por Alan Rick (DEM/AC), através do ponto SDR_56053, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Discordamos do emprego das forças de segurança pública contra os cidadãos brasileiros que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial. Não é justo punir tão severamente o cidadão nestas situações porque o próprio estado tem dificuldade de levar estes equipamentos de proteção para a população.

Este projeto de lei por ser de abrangência nacional, deve levar em conta as diferenças regionais entre os estados, tendo atenção também as diferenças econômicas dos municípios do interior com os municípios dos grandes centros urbanos.

Não é justo cobrar do cidadão de municípios mais afastados o uso de máscaras conforme normas editadas pela ANVISA, porque esse tipo de informação não chega até o conhecimento destes munícipes. Quando essa informação chega, ela não é compreendida e não aplicada devido ao elevado analfabetismo funcional nas regiões mais afastadas.

Por este motivo, propomos que antes da aplicação de multa, seja aplicada a pena de advertência ao cidadão, cumprindo com o dever estatal de informar antes de punir. Adicionamos também a obrigação de distribuição de máscara às populações economicamente vulneráveis.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio 2020.

Alan Rick
Deputado Federal DEM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alan Rick)**

Modifica o Art. 1º do PL
1562/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD205362450900, nesta ordem:

- 1 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 14/05/2020 17:45

EMP n.32/0

Documento eletrônico assinado por Alan Rick (DEM/AC), através do ponto SDR_56053, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.